

## DECRETO Nº 1389, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**Regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do exercício de 2021, demais taxas de serviços e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais*, no uso de suas atribuições legais, especialmente com o fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigos 281 e 278 da Lei Complementar Municipal nº. 22/2017, de 27 de dezembro de 2017 – “Código Tributário do Município de Natalândia-MG;

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – exercício de 2021, como também de demais taxas e serviços.

Art. 2º. O pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2021 deverá ser efetuado em cota única, com vencimento em 15 de julho de 2021.

I – Será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor a vencer se pago até 15 de julho do ano em exercício.

II – O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - poderá ser recolhido em até 3 (três) parcelas consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada parcela se pessoa física e em 3 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$155,48 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), cada parcela se pessoa jurídica, conforme determina o artigo nº 292 da lei complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2017 - CTM.

Art. 3º. Para fins de tributação dos imóveis prediais e territoriais, nos termos do artigo 278, da Lei Complementar Municipal nº. 22/2017, de 27 de dezembro de 2017, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – No caso de imóvel edificado:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel.

II – No caso de imóvel não edificado:

a) no primeiro ano de sua inscrição no Cadastro Imobiliário será aplicada a alíquota de 1% (um por cento);

b) no segundo ano de sua inscrição no Cadastro Imobiliário será aplicada a alíquota de 1,25% (um por cento e vinte cinco décimos percentuais);

c) no **terceiro ano** de sua inscrição no Cadastro Imobiliário será aplicada a alíquota de 1,5 % (um por cento e meio);

d) no quarto ano de sua inscrição no Cadastro Imobiliário será aplicada a alíquota de 1,75 (um por cento e setenta e cinco décimos percentuais);

e) a partir do quinto ano à sua inscrição no Cadastro Imobiliário será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 4º. Serão lançadas conjuntamente com o IPTU, as taxas de coleta de lixo e de expedientes, observados os dispositivos pertinentes e reguladores no art. 445, da Lei Complementar nº 22/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021 fica atualizado em 4,31 %, (quatro vírgula trinta e um, pontos percentuais), referente ao Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 6º. Para cumprimento da Lei Complementar Municipal nº. 22/97, de 27 de dezembro de 2017, o Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação usará levantamento de imóveis situados em logradouros públicos dotados de pavimentação ou com melhoramentos.

Art. 7º. A entrega dos Carnês será efetuada, preferencialmente até 10 (dez) dias antes do vencimento no endereço do imóvel em se tratando de edificação ou, no domicílio do proprietário, nos casos de lotes vagos, sendo que, na falta de endereço do imóvel ou do proprietário, os carnês estarão à disposição dos respectivos contribuintes na sede da Prefeitura Municipal de Natalândia junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 26 de maio de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito